



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2014**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2014**

Órgão			Processo
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS			2013050064
Modalidade	Nº	Data	Tipo
PREGAO PRESENCIAL	022/2014	16/07/2014	MENOR PREÇO POR LOTE

O MUNICÍPIO DE PALMAS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 11.320.420/0001-71, com sede à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Plano Diretor Sul, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, neste ato representado pelo Superintendente de Compras e Licitações da Secretaria de Planejamento e Gestão de Palmas-TO, RESOLVE registrar os preços para futura aquisição do objeto em referência, conforme cláusulas e condições seguintes.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 A presente Ata decorre de homologação do ordenador de despesas constantes nos autos do processo acima citado, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2007 e do Decreto Municipal nº 730, de 20 de fevereiro de 2014.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando a futura contratação de empresa(s) para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva com retirada, transferência e instalação de ar condicionado tipo "split" e "janela", geladeira, bebedouro, freezer, tanquinho e máquina de lavar, fora do período de garantia, por chamada avulsa, com fornecimento de peças (valor estimado nos lotes 1, 2 e 3), para todos os equipamentos, conforme especificações e condições constantes no Edital e nesta Ata.

**CLAUSULA TERCEIRA - DOS CONTEMPLADOS EM 1º LUGAR**

Fornecedor:			CNPJ:		
AR FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA			37.582.814/0001-91		
LOTE 01					
ITEM	UND	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	Sv	320	Manutenção corretiva ar cond.Split	101,72	32.550,40
02	Sv	130	Manutenção corretiva ar cond.ACJ	54,00	7.020,00
03	Sv	1.650	Manutenção preventiva ar cond.Spit	139,78	230.637,00
04	Sv	300	Manutenção preventiva ar cond.ACJ	69,75	20.925,00
05	Sv	90	Reman/transf/instalação ar cond.split	289,00	26.010,00
06	Un	--	Peças (estimativa)	59.856,00	59.856,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 01</b>				<b>R\$ 376.998,40</b>	
LOTE 02					
01	Sv	50	Manutenção corretiva geladeira	139,94	6.997,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

02	Sv	40	Manutenção corretiva bebedouro	54,98	2.199,20
03	Sv	05	Manutenção corretiva freezer	137,03	685,15
04	Sv	35	Manutenção preventiva geladeira	29,87	1.045,45
05	Sv	40	Manutenção preventiva bebedouro	24,95	998,00
06	Sv	05	Manutenção preventiva freezer	24,50	122,50
07	Un	--	Peças (estimativa)	10.952,70	10.952,70
<b>VALOR TOTAL LOTE 02</b>				<b>R\$ 23.000,00</b>	
<b>LOTE 03</b>					
01	Sv	16	Manutenção corretiva tanquinho	39,75	636,00
02	Sv	04	Manutenção corretiva máq. de lavar	58,50	234,00
03	Sv	20	Manutenção preventiva tanquinho	19,50	390,00
04	Sv	04	Manutenção preventiva maq.de lavar	29,50	118,00
05	Un	--	Peças (estimativa)	6.422,00	6.422,00
<b>VALOR TOTAL LOTE 03</b>				<b>7.800,00</b>	
<b>TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO (Lote 01, 02 e 03)</b>				<b>407.798,40</b>	

#### **CLAUSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

4.1. Os preços registrados terão validades de 12 (doze) meses e estão relacionados na Clausula Terceira desta Ata, contados da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo a Superintendência de Compras e Licitações promover as negociações junto às empresas fornecedoras.

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Superintendência de Compras e Licitações convocará as empresas fornecedoras para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

- a. As empresas fornecedoras que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- b. A ordem de classificação das empresas fornecedoras que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa fornecedora não puder cumprir o compromisso, a Superintendência de Compras e Licitações poderá:

- a) liberar a empresa fornecedora do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- b) convocar as demais empresas fornecedoras para assegurar igual oportunidade de negociação, obedecendo a ordem de classificação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, a Superintendência de Compras e Licitações deverá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

**CLAUSULA SEXTA**

**6.1. Não houve manifestação em participação de outros órgãos ou entidades.**

**CLAUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES**

7.1. Poderá utilizar-se desta Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta à Superintendência de Compras e Licitações (Órgão Gerenciador), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto municipal nº 730/2014, relativa à utilização do Sistema de Registro de Preço.

7.2. Caberá a empresa fornecedora beneficiária da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não, a órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ARP para o órgão solicitante e órgãos participantes.

7.4. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado para Órgão Solicitante e Órgãos Não Participantes que aderirem.

**CLAUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O registro da empresa fornecedora será cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

8.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a adjudicatária, poderá estar sujeita às penalidades seguintes:

- a) multa de 10% (dez por cento) do valor global do serviço, no caso de inexecução total da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

obrigação;

- b) multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- c) multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

9.2. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, devidamente autuado, e que assegure o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA - DO CONTRATO**

10.1. A adjudicatária será convocada para assinatura de instrumento contratual relativo ao objeto, devendo comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da notificação, prorrogável por até igual período quando solicitado justificadamente pelo interessado.

10.2. O contrato será firmado conforme minuta constante no instrumento convocatório da licitação.

10.3 O prazo de vigência contratual será o assinalado no instrumento convocatório, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

10.4. Fica facultado à Administração, quando o vencedor não assinar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições estabelecidas no encerramento de seus lances.

10.5. Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93, independentemente de transcrição.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO**

11.1. Por cada fornecimento efetivamente realizado, o Município pagará à adjudicatária os preços registrados nesta ata no valor especificado na cláusula terceira, salvo alterações conforme notificações inseridas em reajustamentos.

11.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução do avençado.

11.3. Fica expressa que todas as despesas geradas para execução do avençado serão de inteira responsabilidade do fornecedor registrado, inclusive as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

11.4. Os pagamentos devidos ao licitante serão efetuados em moeda corrente nacional e de acordo com as quantidades executadas.

11.5. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias da data da entrada das notas fiscais do protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo responsável.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA**

12.1. Os locais de execução dos serviços serão no município e Palmas TO e a retirada e devolução do bem para realização da manutenção será nas dependências da Unidade, informada e autorizado em formulário próprio pela Divisão de Manutenção da Secretaria da Saúde.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

12.2. O prazo para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é o estabelecido conforme campo 8 – prazo de entrega/execução do Termo de Referência, Anexo II (máximo de 24h).

12.3. A(s) empresa(s) vencedora(s) para proceder à manutenção dos equipamentos emitirá um laudo técnico especificando as peças necessárias ao reparo, o qual será sujeito à aprovação da Divisão de Manutenção e Diretoria de Administração e Finanças da Secretaria da Saúde.

12.4. A Secretaria da Saúde antes de decidir autorizar a(s) empresa(s) vencedora(s) à substituir(em) a(s) peça(s) necessário ao(s) reparo(s), efetuará previamente pesquisa de mercado da(s) peça(s) que consta(m) no laudo técnico, e, na hipótese da(s) empresa(s) vencedora(s) ofertar(em) com valor superior ao valor praticado no mercado, a Administração fará ampla pesquisa, ficando obrigado a(s) empresa(s) a fornecer(em) a(s) peça(s) dentro do valor praticado no mercado local.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS**

13.1. É de inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários e encargos sociais resultantes desta Ata.

13.2. Em caso algum, a Contratante pagará indenização à Contratada por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente ata, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissis, pelas disposições constantes na **Lei Federal nº 10.520/2002, lei complementar nº 123/2006, Decretos federais 5450/2005, 6.204/2007 e Decreto Municipal 730/2014**, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/1993, e no **processo nº 2013050064**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - Capital do Estado do Tocantins, no dia 25 de julho de 2014.

**Antonio Luiz Cardozo Brito**  
Superintendente de Compras e Licitação

**Oswaldo Lopes de Carvalho**  
Pregoeiro

**Belziram José de Sousa**  
Equipe de Apoio

EMPRESA:

**AR FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Superintendência de Compras e Licitações**